

PROCESSO Nº 2.260/2021

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Paulo Roberto Fernandes Braga – PDT

*Encaminhe - se
25.10.2021*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ijuí/RS, 22 de outubro de 2021.

AUTOR: Vereador Paulo Roberto Fernandes Braga
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Saúde de Ijuí, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.


Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador PDE

JUSTIFICATIVA

A rede pública de saúde passa por um dos momentos mais críticos, afetando diretamente nossa população e, é nosso dever encontrar meio para minimizar esses problemas.

Para que isso seja possível, em meio à crise econômica que atravessamos, todos os setores da sociedade podem unir-se para auxiliar na manutenção da estrutura de nossos hospitais e unidades de saúde.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar na manutenção da saúde do Município de Ijuí.

Considerando a relevância do pleito ora apresentado e diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares para a aprovação deste pleito, que contribua de maneira significativa para a área da Saúde do Município de Ijuí.

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos Nobres Pares para encaminhamento deste anteprojeto.



Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador PDI.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Saúde de Ijuí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Saúde, no âmbito do Município de Ijuí, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura dos hospitais públicos e unidades de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se á exclusivamente sobe a forma de doações de materiais hospitalares e medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das unidades de saúde municipal.

Art. 2º Todos os hospitais públicos e unidades de saúde da rede pública municipal de Ijuí, serão atendidos pelos Projetos em todas as suas áreas.

Art. 3º As empresas interessadas em participar do Programa, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde uma proposta que expresse as áreas de interesse que pretende atuar, apresentando projetos específicos para cada uma delas.

Parágrafo único. A empresa que for aprovada como “Amiga da Saúde” poderá auxiliar os hospitais e unidades de saúde do município de Ijuí, com doações em medicamentos, equipamentos, exames, além de prestação de serviços tais como manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção de saúde e prevenção de doenças, além de outras atividades análogas.

Art. 4º A análise e aprovação das parecerias compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a empresa ou entidade terá em contrapartida, os seguintes benefícios de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pela Secretaria do Município de Ijuí.

I - Publicidade no local no qual o parceiro prestar o serviço ou tiver efetuado a doação;



II - Inserção gratuita do logotipo da empresa nos portais eletrônicos (sites) da Prefeitura, que serão utilizados como elos (links) para seus próprios portais.

III - Inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal da Administração.

IV - Publicidade em eventos realizados pela prefeitura Municipal ou Secretaria de Saúde, nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação.

V - Utilização do selo “Empresa Amiga da Saúde” em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto que regulamentará a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IJUÍ, EM

